

01-0857/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0857 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0857 / 2007

DE

12/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARA GABRILLI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE CARROS A
POSSUÍREM EQUIPAMENTOS DE ADAPTAÇÃO REVERSÍVEL OU FIXA
PARA VEÍCULOS AUTOMÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:09:34

00000056805-81



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

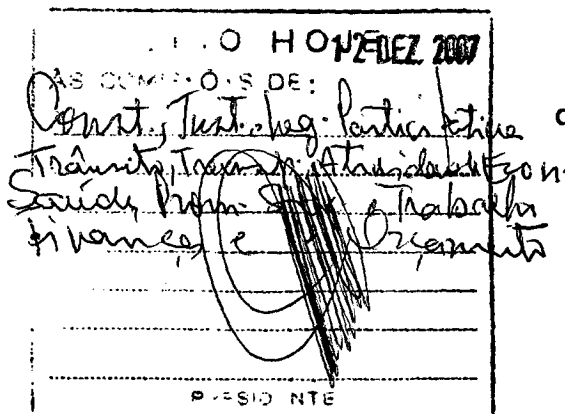


Folha nº 01 do proc.
Nº 857 de 07

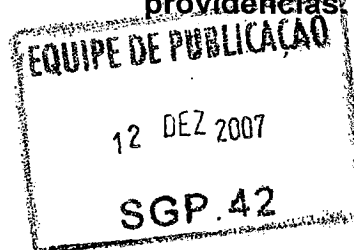
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

01 - PL
01- 0857/2007



Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de carros a possuírem equipamentos de adaptação reversível ou fixa para veículos automáticos e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigos 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que prestem serviços de locação de automóveis no município de São Paulo, à instalação de mecanismo de adaptação reversível ou fixa, em carros automáticos, para pessoas com deficiência.

Artigo 2º - O percentual mínimo de mecanismo de adaptação reversível ou fixa, para cada estabelecimento de que trata o artigo anterior, é de pelo menos 1% (um por cento) da frota de veículos automáticos.

Artigo 3º - O prazo a ser concedido para a instalação desse mecanismo de adaptação reversível descritos no artigo 1º, é de 06 (seis) meses a partir da promulgação dessa lei.

Parágrafo único - Após o transcurso do prazo descrito no "caput" deste artigo, será aplicado multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao estabelecimento de locação que não tiver adaptado sua frota.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação pública sob

nº 204
Em 27.12.07
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 02 do proc.
Nº 357 de 07
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2007.

MARA GABRILLI
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 857 de 07
Adelina Ciccone *AC* Ass. Parlamentar
RF. 100.405

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

JUSTIFICATIVA

Para uma pessoa que possui uma deficiência física ou limitação de mobilidade, um automóvel - paixão declarada de todo brasileiro - significa a diferença entre exercer o direito de ir e vir com independência, ou não. É uma ferramenta concreta que permite ao cidadão sair de casa com autonomia, segurança e conforto, sem precisar de alguém para levá-lo. Em resumo, o carro não é um luxo e sim um bem que viabiliza a prática da cidadania.

Cada vez mais, os paulistanos com deficiência vêm exercendo sua cidadania de forma plena por meio do estudo, do trabalho e da participação social. Em vista disto, é esperado que sejam devidamente reconhecidos como consumidores de bens e serviços. Porém uma pessoa com deficiência, quando chega à cidade de São Paulo, para turismo de lazer ou de negócios, não encontra opção de serviço de aluguel de carro adaptado para seu uso. Ou então, o munícipe que tem seu veículo assegurado, não dispõe de oferta de veículo reserva adaptado quando enfrenta algum problema.

Para resolver este problema na nossa São Paulo, a maior cidade da América Latina e coração financeiro do País, é que proponho esta Lei, que poderá tornar-se um exemplo de respeito e cidadania a ser seguido em todo o Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-857/07 17/12/2007 (a) 01

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

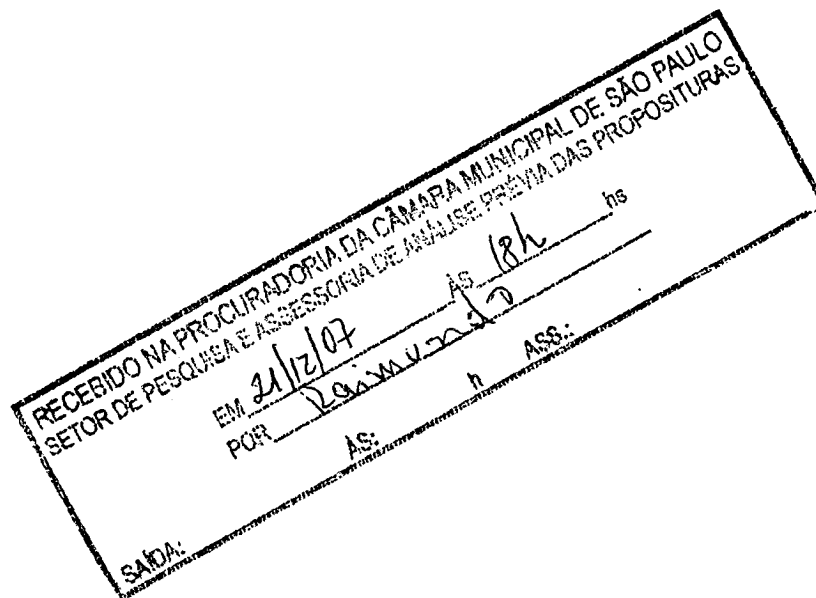
20/12/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



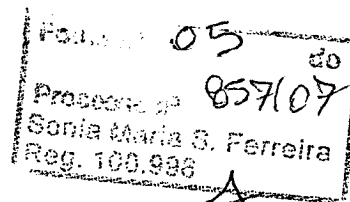
CANAL:	PAULO
Segue p:	do de
fls. 05	11 0218
Eu	

Sônia
Sônia A. S. S. 18
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

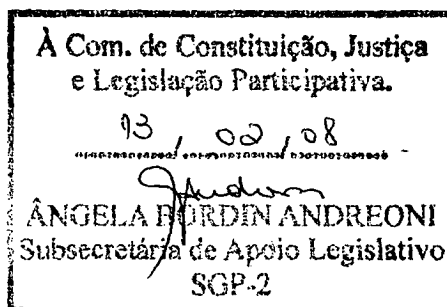
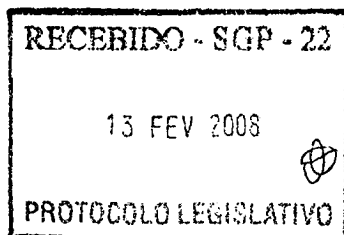
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 11/02/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
14/2/08 16h

SECRETARIA
R.F. 1001

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora
TIA S FARIAS
Comissão de Constituição e Justiça
06/03/08
Obs: o presente documento é válido nos termos do § 3º da Lei nº 1001/07.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 AS 18:15h
POR *Desse*
SAÍDA: 27/02 AS 15:45 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00h
POR *Foro*
SAÍDA: 13/03 AS 16h20 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/04/08 AS 17:00h
POR *Murcella*
SAÍDA: 24/04 AS 16h15 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. (a) nesta data documentado(s) e (a) (s)
SAÍDA: 06/08 e folha de inscrição nº
em 16/5/08

SOLANGE FARIAS DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de 0606.
nº 01-857 de 2007
Solange Rainold dos Santos
RE-10247

16 - PAR
16- 0528/2008

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 857/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de carros possuírem equipamentos de adaptação reversível ou fixa para veículos automáticos.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o art. 2º, da Lei Federal da Lei nº 7.853/89, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Também nossa Lei Orgânica, no art. 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica e no art. 227, que "o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público (...) garantindo-lhes a livre circulação".

Especificamente com relação à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XIV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

O projeto insere-se, ainda, no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

17 - RELCOM
17- 0140/2008

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07
01-857
George Rinaldi
10/05/07

suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 24, XIV; 30, I e II, da Constituição Federal; no art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89; e nos arts. 13, I; 37, "caput"; 160, I e II; 226 e 227 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa faz-se necessário o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 857/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de carros possuírem equipamentos de adaptação reversível ou fixa para veículos automáticos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que prestem serviços de locação de automóveis no município de São Paulo, a instalarem mecanismo de adaptação reversível ou fixa, em carros automáticos, para pessoas com deficiência.

Art. 2º O percentual mínimo de mecanismo de adaptação reversível ou fixa, para cada estabelecimento de que trata o art. 1º desta Lei, é de pelo menos 1% (um por cento) da frota de veículos automáticos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08
01-857 07
Rangel Rainaldo Santos
RF 10.034

Art. 3º O prazo a ser concedido para a instalação desse mecanismo de adaptação reversível descrito no art. 1º desta Lei é de 06 (seis) meses a partir de sua promulgação.

§1º Após o transcurso do prazo descrito no "caput" deste artigo, será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao estabelecimento de locação que não tiver adaptado sua frota.

§2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/5/88

Paulo
[Signature]
[Signature]
Tião Farias
Vereador
[Signature]

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 16 / 05 / 08.

SOLANGE RAIQUELE DE SANTOS
R.F. 10771
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 16 / 05 / 08 às 14 h 31

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10786
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>DOMATO</u>	
Para receber:	
Sempre da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em <u>28 / 05 / 08</u>	
<u>Resolvi</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, neste data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	n.º <u>09</u>
Em <u>26 / 06 / 08</u>				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10786
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do

Processo nº 857/07

Eduardo Lourenço de Oliveira

Rep. 005

PARECER Nº

16 - PAR
16- 0788/2008

DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0857/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de carros possuírem equipamentos de adaptação reversível ou fixa para veículos automáticos no Município de São Paulo.

A matéria proposta tem por escopo assegurar aos usuários de transporte individual, portadores de deficiência física ou limitação de mobilidade, maior proteção e segurança na hora de alugarem um carro.

Conforme justificativa da autora, "(...) uma pessoa com deficiência, quando chega à cidade de São Paulo, para turismo de lazer ou de negócios, não encontra opção de serviço de aluguel de carro adaptado para seu uso, ou então, o munícipe que tem seu veículo assegurado, não dispõe da oferta de veículo reserva adaptado quando enfrenta algum problema (...)".

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para melhor adequar o presente projeto à técnica de elaboração legislativa, apresentou substitutivo.

Portanto, esta Comissão entende que o mérito da matéria é de proporcionar ao público portador de deficiência física maiores possibilidades de locomoção.

Pelo exposto, esta comissão é **favorável** nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 26/06/2008.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 27.06.08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 12.435

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26.06.08 as 1900 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Noemi Renato</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho.	
Em 27.06.08	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <i>M</i>	juntado <i>S</i>	nesta data
Documento <i>S</i>	e papel de informação	
Rubricado <i>S</i>	sob folha <i>S</i>	10
011	Em 04/09/08	

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 857/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 1037/2008
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 857/2007.**

O projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de carros a possuírem equipamentos de adaptação reversível ou fixa para veículos automáticos, e dá outras providências.

O PL prevê um percentual mínimo 1% dos veículos da frota de cada locadora de carro com mecanismo de adaptação reversível ou fixa. Dispõe também sobre multa diária de R\$ 1.000,00 para o estabelecimento que não tiver a frota conforme o disposto.

O objetivo do PL é prover a Cidade com veículos adaptados para o atendimento de visitantes ou munícipes deficientes, a fim de que possam se locomover com independência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para conferir melhor redação ao projeto (fls. 06 a 08).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls. 09).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar, pois vai ao encontro de medidas adotadas em outras instâncias voltadas para um melhor atendimento em transportes às pessoas com deficiência. Tomamos como exemplo o fato de a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em junho deste ano, ter aprovado proposta que obriga auto-escolas com no mínimo vinte veículos em sua frota a adaptar pelo menos um deles para aprendizes com deficiência física, nos quais deverão ser instalados comandos manuais de embreagem, freio e aceleração.

Desde 2004, algumas locadoras de veículos já disponibilizam para o mercado nacional veículos totalmente adaptados para pessoas com deficiência, habilitadas para dirigir. Nos EUA e Canadá, esse serviço já está disponível desde 1965.

No Município de São Paulo, a Lei nº 14.401, de 21/05/2007, instituiu a prestação de serviço de transporte individual, em táxi, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e foi regulamentada pelo decreto nº 48.695, de 05/09/2007. A Portaria nº 115/08-SMT.GAB, publicada no DOC de 25/07/2008, fls. 23 e 24, trata dos critérios técnicos para a adaptação do táxi acessível, para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



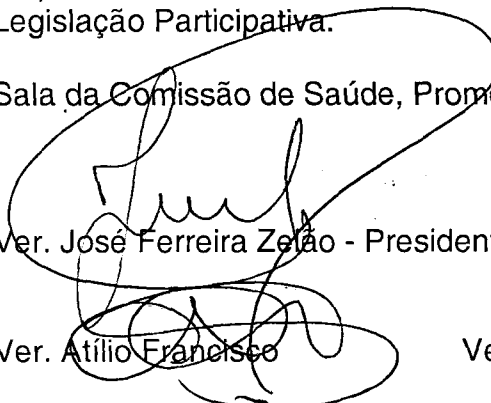
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

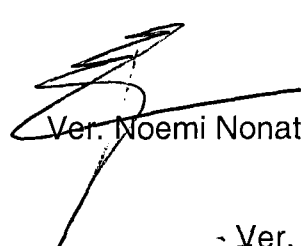
Coloanº 11
do processo nº 857/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
15.100.823

De acordo com as estatísticas do IBGE cerca de 24,5 milhões de pessoas, o equivalente a 14,5% da população do País, são portadores de algum tipo de deficiência física. As novas tecnologias permitem que pessoas possam conduzir um carro plenamente adaptado sem colocar sua vida em perigo.

Portanto, sendo o projeto de interesse público, nosso parecer é **favorável** à propositura, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

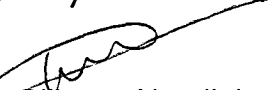
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 03-09-08


Ver. José Ferreira Zetão - Presidente


Ver. Noemi Nonato - Relatora


Ver. Atilio Francisco


Ver. Mário Dias


Ver. Carlos Neder

Ver. Cláudio Prado


Vereador Gilberto Natalini

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 04/09/08

Mouso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05, 09, 08 às 17h00

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ad. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

Presidente

Cos. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

nº 12-13 e folha de informação

sob nº 14 02/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Afonso da Silva
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

70096

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 15-01-2009

O Func.º

José Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

nº 12-13 e folha de informação

sob nº 14 02/03/09

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do Processo
nº 01-0857 de 2007

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

DEFERIDO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

17 FEV. 2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do Processo
nº 01.0857 de 2007
<i>[Signature]</i>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 01.073

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

[Signature]
Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01.0857 de 2007, 02, 03, 09

(a) *Aparecido Ferreira*
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 02 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

A Com. de <u>Finanças</u>
14 / 03 / 09
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18,03,09 às 16h00

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRONTINO PEDRO
Pa...
S...
Em **23/3/2009**
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do D.T.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 15

Em 15 / 05 / 09

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00271/2009

Folha nº 15 do proc
nº. 01.857 de 2007

André Marcon
RE 11255
Marcon

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 857/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, visa obrigar os estabelecimentos que prestam serviços de locação de automóveis no município de São Paulo a instalarem equipamentos de adaptação reversível ou fixa em pelo menos 1% (um por cento) de suas frotas de veículos automáticos. O prazo para a instalação desse mecanismo será de 6 (seis) meses a partir da promulgação dessa lei. Após o decurso de prazo, será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos estabelecimentos que descumprirem essa norma.

O objetivo da propositura, conforme a justificativa, é garantir o direito de ir e vir com independência para os portadores de deficiência, disponibilizando carros adaptados à população, seja de munícipes ou de turistas que chegam à cidade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

13-05-09

Adilson
Quindim

Leite

André Marcon
Vitor M. Dam
Antonio Floriano P. Pesaro
Floriano Pesaro
Relator

Donato

Gilson Bonetto

Anselmo Neto

Roberto Hipoli

17 - RELCOM
17- 00283/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 06, 09, 10, 15

Publicado no D.O.M. de
19 / 05 / 09

Página(s) 90 Coluna(s) 02/03

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

19 MAI 2009

12:30 Horas

[Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 19 / 05 / 09

[Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sr. Anderson,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-26/09.

28/05/2009

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

28/05/2009

[Assinatura]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 16
Em 28/05/09.

[Assinatura]
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do processo

nº 857 de 2007.

Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00026/2009

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 857/2007, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de carros possuírem equipamentos de adaptação reversível ou fixa para veículos automáticos, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

J.M.S.P. - S.G.P.2 - 27-Mai-2009-16:08-012672

1 - 1

À SGP-23
Em 28/05/2009
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2
EM 28/05/09
Michelle
ÀS 14:48

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

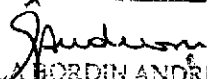
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

28/05/09

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 28/05/09
às _____ horas

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-23
Em 28/05/2009

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2.

EM 28/05/09

Michelle

AS 14:48

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

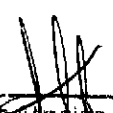
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

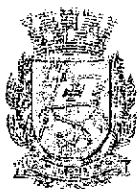
28/05/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 28/05/09
às _____ horas

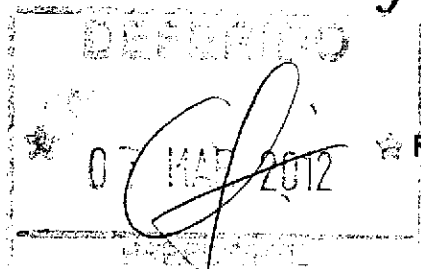

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
17ª a _____ de Informação
sob n° _____ 13/03/2012

Luzia Aparecida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 13 de 2007
nº 01-452 de 2007
Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RP 10.738



REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13-00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 - 4º andar - sl. 424 - CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax: 3396 4731
São Paulo - SP

CMSP - SEP.22 - 07/03/2012 - 16:04 - 002093 - 2/3

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) retido(s) sob n°(s)
18 e 0209/13
sob nº 18

[Handwritten signature]

Ato de 17-1-1964
Tribunal do Trabalho
RJ 11.338 - BOP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 857 de 2007 02 / 01 / 2013 (a)

André Dutra Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

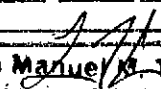
70094

02/03/2009

SECRETARIA	DOCUMENTAÇÃO
S. GERAL	02.03.2009
Rec:	11.01.2013
Arq:	
Com: 18	

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob nº 20 20/02/2013


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01-857 de 2007

Lucas Manuel M. Soto
Técnico Adm.
RF 17.034

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

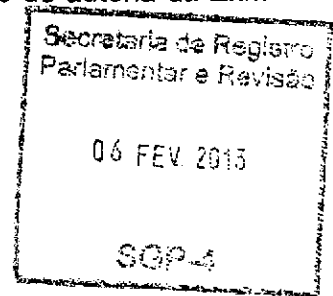
13 - RDS
13-00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



CMSF - SGP 22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **20**

do processo nº **01-857** de 20**07**, **20** / **02** / **2013** (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adeline Clorne

Assistente Administrativo
Registro nº 11.236

Rec. 21

25/02/2013

[Signature]

RECEBIDO SGP-21

Em 25/02/2013

18h04 *[Signature]*

Eduardo Vainina

Técnico Administrativo

RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2014

[Signature]
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Atos do Plenário - SGP-21
RF: 11020

64479
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/08/2013

Arquivado novamente em 18/01/2014

Com 20 folhas.

[Signature]
Ellete Lopes Silvério
RF 11.383 - SGP-33